



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 549/2013

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PARA PARCELAMENTO EM LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado e aprovado o desmembramento da área de 1.139,27 m², a ser deduzida de uma maior que conforme matrícula mede 5.720,49 m², registro no Cartório Imobiliário do 2º Ofício Local, R - 5 - 2.081 e AV - 6 - 2.081, Livro 2F, de propriedade de Edina Costa Moreira, Júlio César Costa Moreira, Flávio Luciano Costa Moreira e Sérgio Luiz Costa Moreira, para parcelamento em 03 (três) lotes, conforme plantas e memorial descritivo de responsabilidades do Engenheiro Agrimensor Adriano Panzera, CREA/MG 108.381 - D, os quais ficam fazendo parte integrante do presente.

Art. 2º - A área remanescente e a regularizar futuramente fica reduzida para 4.581,22 m².

Art. 3º - Fica aprovado o parcelamento da área desmembrada de 1.139,27 m², em três lotes identificados de 01 (um) a 03 (três), quadra única, todos com testada para a Rua Professor Manoel Lino, cujas características constam da planta e do anexo memorial descritivo de responsabilidade do profissional retro citado.

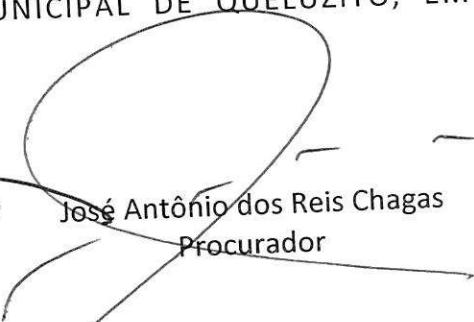
Art. 4º - O alvará autorizativo de vendas só se dará após averbação do desmembramento junto ao cartório competente, sendo que a taxa institucional já apurada por comissão, R\$ 3.588,70 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), já foi recolhida aos cofres municipais.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua afixação no mural próprio de divulgação dos atos municipais.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, EM 20 DE JUNHO DE 2013.


Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Rua do Rosário, 4 - Centro - CEP 36424-000 - Queluzito - MG - Telefax: (31) 3722-1222
E-mail: administracao@queluzito.mg.gov.br